

## MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº HMMC319/22

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0031-18, estabelecido na Rua Gutermann, 577, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Heloisa Molinari Calderon, brasileira, advogada, RG nº 33.039.924-X, inscrita no CPF sob o nº 309.067.008-92, o Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, destinado aos pacientes usuários do SUS, atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho” localizado no endereço Gutermann, 577, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, a partir do dia 08/08/2022 das 12h00min às 17h00min.

1.4 - Os envelopes (Envelope 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentação) deverão ser entregues no endereço supracitado, até o dia 15/08/2022, das 08hs às 16hs, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **2 - DO OBJETO**

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, destinado aos pacientes usuários do SUS, atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Cada proponente deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo o ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL, outro com o ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO, que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

**ENVELOPE N° 01: PROPOSTA COMERCIAL**

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”

COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° HMMC319/22

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

**ENVELOPE N° 02: DOCUMENTAÇÃO**

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”

COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° HMMC319/22

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1 - Os envelopes (ENVELOPE 1: PROPOSTA E ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO) deverão ser entregues até a data limite de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.1.2 – Fica vedada a entrega de envelopes via Correios ou outro meio que não presencial.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6 - A administração da CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações

apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 - A Contratação de serviço do objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 - A Comissão de Análise e Julgamento do certame, procederá à abertura dos ENVELOPES 1: PROPOSTA e após Análise e Julgamento das propostas, será aberto ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO somente da empresa melhor classificada que terá sua documentação submetida à avaliação e deverá conter:

4.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa.

4.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou apresentar Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado.

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND).

4.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011.

4.9 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (publicado), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Estão dispensadas da apresentação de balanços as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte –

EPP, e as demais empresas que comprovem a não obrigatoriedade da publicação do balanço patrimonial.

4.11 - Certidão Negativa, de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 6 (seis) meses anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.12 - Registro da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnicos(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente.

4.13 - Cópia do Título de Especialista em Anestesiologia, conferido pela AMIB/AMB, ou Certificado de Residência Médica, conferido por serviço credenciado pela CNRM/MEC.

4.13.1. Na ausência dos requisitos desejáveis, são requisitos mínimos: Possuir Residência Médica completa realizada em Serviço Reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Especialização lato sensu reconhecida pelo MEC, com no mínimo 2.000 horas.

4.14 - Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade.

4.15 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.16 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, executados por no mínimo 12 (doze) meses. Os atestados, deverão conter as seguintes informações: prazo contratual (datas de início e término do contrato); local de prestação de serviços; natureza da prestação de serviços; caracterização do bom desempenho da participante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado. O (s) atestado (s) deverá (ão) estar averbados pela entidade profissional competente.

4.16.1 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento.

4.17 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra mesma, ficando a Fundação do ABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **5 - PROPOSTAS**

5.1 - ENVELOPE 1: PROPOSTA deverá conter:

5.2 - A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o valor global, em algarismo e escrito por extenso, cuja apresentação deve seguir o modelo de proposta no Anexo II do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente memorial.

5.4 - A Planilha de preços ofertados, deverá conter os seguintes itens, sem prejuízo do quanto disposto no item 5.2 supra:

- a) Preço unitário;
- b) Preço total mensal;
- c) Preço total anual;
- d) Valor anual por extenso.

5.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, convenientes à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros.

5.8 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data a apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10 - O valor máximo mensal estimado para esta contratação é de R\$ 147.744,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais), perfazendo o valor máximo anual estimado de R\$ 1.772.928,00 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), para o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" – FUNDAÇÃO DO ABC.

5.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 5.10 ou inexequíveis.

## **6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria Geral do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" - Fundação do ABC.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo "menor preço global", que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

6.4 - A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

6.10 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio sítio eletrônico da Fundação do ABC, conforme item 6.9.

## **7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" - Fundação do ABC, ou encaminhados pra o e-mail: [cojul@hmmc.org.br](mailto:cojul@hmmc.org.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas.

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" da Fundação do ABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, das impugnações formuladas por quaisquer interessados, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **9 - DAS VISTAS**

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, Ata da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser requeridas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" da Fundação do ABC.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" Fundação do ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" enviará, via e-mail, Ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

10.3 - A Fundação do ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho", havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

## **11 - DO CONTRATO**

11.1 - A participante vencedora deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## **12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a

demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.4 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

12.6 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo de profissionais da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE;
- b) Apontamentos nas Comissões.

12.7 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

### **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

13.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

13.6 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 - O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **14 - DOS PAGAMENTOS**

14.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”, compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2 - Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la.

14.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.10 e 14.11 deste memorial.

14.4 - A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Caixa Econômica Federal, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Relação de procedimentos efetivamente realizados contendo a escala médica com o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

14.7 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês subsequente), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

14.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14.9 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por procedimento efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal.

14.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 58/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

14.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 58/2019.

## **15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

15.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2 - Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado como índice de reajuste, desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade à administração pública, observando os seguintes critérios:

15.2.1 - Na eleição do Índice:

15.2.1.1 - Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 - Na periodicidade:

15.2.2.1 - Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 - Na incidência:

15.2.3.1 - A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta), desde que observado que o reajuste não poderá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 - A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência do presente Memorial.

16.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado.

16.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## **17 - DA RESCISÃO**

17.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

17.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

17.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

17.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

17.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

17.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, situado na Rua Gutermann, nº 577, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

18.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 18.1 deste Memorial.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
APÊNDICE A – QUANTIDADES ESTIMADAS;  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;  
ANEXO III – MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;  
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Heloisa Molinari Calderon  
Diretora Geral Fundação do ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.**

**1. OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada com a finalidade de ofertar a prestação de **Serviços Médicos de Anestesiologia**, destinado aos pacientes usuários do SUS, atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”

1.2 Execução de Serviços Médicos na área de Anestesiologia do HMMC, atendendo as demandas de: (1) cirurgias, exames diagnósticos e outros procedimentos que justifiquem a atuação de anestesiologistas, (2) consultas de avaliação pré-anestésica realizadas em ambulatório, (3) visita de avaliação pré-anestésica dos pacientes internados programados para cirurgias eletivas ou exames diagnósticos e (4) cuidados e acompanhamento pós-operatórios em Sala de Recuperação Anestésica dos pacientes do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, de acordo com a demanda descrita em item específico.

1.3. A prestação de **Serviços Médicos de Anestesiologia** será ofertada de **segunda a sexta feira**, de acordo com a seguinte demanda:

Ambiente Hospitalar	Carga Horária Estimada		
	Dia	Semana	Mês
Centro Cirúrgico	12 h	180h	792 horas
Ambulatório	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 17h00)		120 horas

1.3.1 Para a estimativa máxima prevista no item acima, considera-se para o centro cirúrgico a série histórica de realização concomitante de 3 (três) procedimentos cirúrgicos concomitantes de segunda - feira a sexta - feira, no período diurno e vespertino. Contudo, podem ocorrer ajustes da grade cirúrgica tendo como capacidade máxima 4 salas cirúrgicas no Hospital.

1.3.2 A contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 1.3, devendo observar:

- a) Todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista, em conformidade com o objeto da presente contratação, para atender a demanda ambulatorial e hospitalar da Contratante em serviços médicos de anestesiologia;
- b) Possuir 01 (um) médico anestesista coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior tendo atuação efetiva e presente para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprindo todas as necessidades para garantir a continuidade do atendimento.

1.4 Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os avanços tecnológicos e científicos na área da saúde têm propiciado aumento significativo no número de intervenções cirúrgicas, as quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde - SUS.

Ressalta-se ainda que a segurança do paciente se reflete direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Gestão.

Considerando que o procedimento anestésico é parte integrante da assistência ao paciente cirúrgico de procedimentos sob anestesia, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda de vidas, justifica-se a contratação dos serviços de ANESTESIOLOGIA, destinados aos pacientes do HMMC.

Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo HMMC.

É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas

### 3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 O ATO ANESTÉSICO se inicia com a consulta pré-anestésica, visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende amonitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos e/ou coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda. Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos pré e pós-operatórios, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas.

3.2 Prestação de serviço médico de anestesiologia a todo paciente do HMMC, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

- a) Garantia de cobertura de assistência nos dias e horários estabelecidos neste termo por estes profissionais, quer do regime ambulatorial e eletiva de internação que forem submeter-se a procedimentos invasivos ou exames ou cirúrgicos;
- b) O número efetivo de anestesiologistas por unidade poderá variar de acordo com o número de procedimentos;
- c) Realizar as melhores técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco-regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada;
- d) Realizar e registrar em prontuário a visita pré-anestésica aos pacientes que se submeterão a procedimentos, classificá-los e liberá-los, salvo procedimentos de risco à vida;
- e) Prestar assistência clínica durante todo o ato anestésico e no pós-operatório;
- f) Prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou acompanhar sua transferência para UTI;
- g) Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias;
- h) O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte anestésico. Estão entre as suas atividades: realizar procedimentos anestésicos em pacientes internados eletivos, realizar procedimentos anestésicos nos serviços intrahospitalares (ex: endoscopia digestiva), e de pacientes internados nas UTI's;
- i) Avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos anestésicos (punção liquórica, analgesia por bloqueio raiz nervosa entre outros) e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando Apoio

Interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal.

### **3.1 São deveres do Profissional Médico:**

- 3.3.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho;
- 3.3.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.3.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- 3.3.4 Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- 3.3.5 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- 3.3.6 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

### **4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo para início dos serviços será no máximo de ATÉ 5 (cinco) dias, após assinatura do Contrato.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

- 5.2 A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

- 5.3 Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

- 5.4 Proporcionar o disposto da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 2174/2017 para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos no contrato.

5.5 Ispencionar e fornecer os materiais e insumos (como por exemplo: anestésico por sedação, local, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

5.6 Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

5.7 Recebimento de Relatório Nominal com especificações do procedimento anestésico realizado, para verificação da conformidade do serviço.

5.8 Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento e salas cirúrgicas equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

5.9 Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

6.2 A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no APENDICE A.

6.3 A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

6.4 Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário;

6.5 Participar de eventuais mutirões realizados pela CONTRATANTE, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

6.6 Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica,

normas de boa prática médica;

6.7 A Contratada deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

6.8 A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

6.9 Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

6.10 A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

6.11 Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

6.11.1 A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

6.12 A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

6.13 A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

6.14 Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

6.15 A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.16 A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

6.17 Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

6.18 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

6.19 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.20 Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

6.21 A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

6.22 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

6.23 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e

dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

6.24 Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.

6.25 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.26 Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido;

6.27 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.28 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida;

6.29 Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.30 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal.

6.31 Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

6.32 Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

6.33 Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros.

6.34 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a

qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.35 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

6.36 Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

6.37 Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE;

6.38 Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

## 7. DA VIGÊNICA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e desde que comprovada a vantajosidade à Contratante.

## 8. DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ANESTESIOLOGIA

### 8.1 São atividades específicas dos profissionais da empresa:

8.1.1 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

8.1.2 Realizar avaliação pré-anestésica para realização de procedimentos e cirurgias eletivas, de urgência e emergência (caso necessário) conforme demanda;

8.1.3 Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Ambulatorial, em todas as etapas do ato anestésico;

8.1.4 Estar disponível no Centro cirúrgico em até duas horas após o contato telefônico para possível reabordagem cirúrgica sob anestesia no período compreendido entre as 19 horas e 07 horas do dia seguinte, situação em que a contratante obrigar-se-á ao pagamento do valor de um plantão de 12 (doze) horas acrescido de 30% (trinta por cento).

8.1.5 Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica;

8.1.6 Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

8.1.7 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

8.1.8 Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

8.1.9 Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

8.1.10 A visita pré-anestésica se inicia com a avaliação do paciente e de acordo com a indicação, administrar drogas consideradas como pré-anestésicas, para que tão logo seja encaminhado para sala de cirurgia onde será devidamente anestesiado, sempre com a vigilância clínica mediante profissional de Anestesiologia presente *in loco* até o término do procedimento. O Anestesiologista terá a função de

acompanhar a recuperação do paciente na RPA (Recuperação Pós-Antestésica) ou acompanhá-lo até a UTI, se for o caso;

8.1.11 A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de Anestesiologia, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.

8.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços de Anestesiologia executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

## 9. DA MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de procedimentos realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias;

9.2 O relatório deverá ser protocolado dentro da data estabelecida no item 13.7 do memorial, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, quer responderá pela veracidade das informações prestadas;

9.3 A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## APÊNDICE A QUANTIDADES ESTIMADAS

1. As quantidades estimadas totais, mensais e anuais, correspondentes a cada item encontram-se abaixo indicadas:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (HORA)	
			MES	ANUAL
<b>SERVIÇO MÉDICO ANESTESIOLOGIA</b>				
1	CENTRO CIRURGICO	HORA	792 h	9.504 h
2	AMBULATORIO	HORA	120 h	1.440 h
<b>TOTAL HORA ESTIMADO</b>			<b>912 h</b>	<b>10.944 h</b>

### Observação:

Quantitativo 01 (um) profissional para cada procedimento cirúrgico, sendo total de 04 (quatro) salas. As cirurgias são realizadas de segunda a sexta feira nos períodos da manhã e tarde (das 07 às 19 horas).

Para a estimativa máxima prevista no quadro acima, considera-se para o centro cirúrgico a série histórica de realização concomitante de 3 (três) procedimentos cirúrgicos concomitantes de 2<sup>af</sup> a 6<sup>af</sup> no período diurno e vespertino. Contudo, podem ocorrer ajustes da grade cirúrgica tendo como capacidade máxima 4 salas cirúrgicas no Hospital.

**a) Ambulatório:** Atendimento da acordo com agenda.

**Horário de Funcionamento:** 7h às 19h.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA (Em papel timbrado da empresa participante)

À

**FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE OFERTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA**, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho” – Processo nº HMMC319/22.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA		Valor Unitário	Valor (R\$)	
			MES	ANO		Mensal	Ano
1	Centro Cirúrgico	Hora	792 h	9.504	R\$	R\$	R\$
2	Ambulatório	Hora	120 h	1.440 h	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	

Valor Global: 12 (doze) meses: xxxxxx (algarismo)

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

**1.1. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.2. A simples apresentação da proposta, implicará que a proponente considerou para fins da **FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

1.4. O pagamento será realizados de acordo com o serviço efetivamente realizado e atestados por profissional designado pelo HMMC.

**(Local), ..... de ..... de 2022.**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)**

**ANEXO III**  
**MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES**

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**"PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"**

**COLETA DE PREÇOS Nº HMMC319/22**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Data de Recebimento \_\_\_\_\_.

Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**"PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"**

**COLETA DE PREÇOS Nº HMMC319/22**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ N° \_\_\_\_\_

Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Data de Recebimento \_\_\_\_\_

Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PROCESSO N° HMMC319/22

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO" – PROCESSO N° HMMC319/22.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 57.571.275/0031-18, estabelecido na Gutermann, 577, Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08740-320, neste ato representada por sua Diretora Geral Heloisa Molinari Calderon, brasileira, advogada, RG nº 33.039.924-X, inscrita no CPF sob o nº 309.067.008-92, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº HMMC319/22 tem por justo e acordado as seguintes condições:

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, atendendo às demandas de cirurgias, exames diagnósticos e outros procedimentos que justifiquem a atuação de anestesiologistas, bem como consultas de avaliação pré-anestésica realizadas em ambulatório, visita de avaliação pré-anestésica dos pacientes internados programados para cirurgias eletivas ou exames diagnósticos e, ainda, cuidados e acompanhamento pós-operatórios em Sala de Recuperação Anestésica dos pacientes de acordo com a demanda descrita em item específico, visando atender as necessidades do Hospital Municipal De Mogi Das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho", rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos, os quais fazem parte integrante desta avença.

#### 2.0 - PRAZO

2-1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – A prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia será ofertada de segunda a sexta feira, de acordo com a seguinte demanda:

<b>Ambiente Hospitalar</b>	<b>Carga Horária Estimada</b>		
	<b>Dia</b>	<b>Semana</b>	<b>Mês</b>
Centro Cirúrgico	12 h	180h	792 horas
Ambulatório	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 17h00)		120 horas

3.8.1 - Para a estimativa máxima prevista no item acima, considera-se para o centro cirúrgico a série histórica de realização concomitante de 3 (três) procedimentos cirúrgicos concomitantes de segunda - feira a sexta - feira, no período diurno e vespertino. Contudo, podem ocorrer ajustes da grade cirúrgica tendo como capacidade máxima 4 salas cirúrgicas no Hospital.

3.8.2 - A contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 3.8, devendo observar que todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista, em conformidade com o objeto da presente contratação, para atender a demanda ambulatorial e hospitalar da Contratante.

3.8.3 – A Contratada deverá possuir 01 (um) médico anestesista coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista em conformidade com o objeto da presente contratação, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior tendo atuação efetiva e presente para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprindo todas as necessidades para garantir a continuidade do atendimento.

3.9 – Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar o cadastro dos profissionais contendo:

- Curriculum Vitae do profissional;
- Foto 3x4
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe;
- Residência Médica ou Título de Especialista em conformidade com o objeto da presente contratação.

3.10 – Os serviços serão realizados prestados no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas da unidade, bem como regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.7 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.8 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.9 – A CONTRATADA garantirá a execução do objeto através de pessoas habilitadas e treinadas.

4.10 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.11 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.12 - A CONTRATADA deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

4.13 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14 - A CONTRATADA se compromete a aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

4.15 - A prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia será ofertada de segunda a sexta feira, de acordo com a seguinte demanda:

<b>Ambiente Hospitalar</b>	<b>Carga Horária Estimada</b>		
	<b>Dia</b>	<b>Semana</b>	<b>Mês</b>
Centro Cirúrgico	12 h	180h	792 horas
Ambulatório	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 17h00)		120 horas

4.15.1 - Para a estimativa máxima prevista no item 4.15, considera-se para o centro cirúrgico a série histórica de realização concomitante de 3 (três) procedimentos cirúrgicos concomitantes de segunda - feira a sexta - feira, no período diurno e vespertino. Contudo, podem ocorrer ajustes da grade cirúrgica tendo como capacidade máxima 4 salas cirúrgicas no Hospital.

4.16 - A contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 4.15, devendo observar:

4.16.1 - Todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista, em conformidade com o objeto da presente contratação, para atender a demanda ambulatorial e hospitalar da Contratante no que concerne aos serviços médicos de anestesiologia;

4.16.2 - Possuir 01 (um) médico anestesista coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista em conformidade com o objeto da presente contratação, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior tendo atuação efetiva e presente para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprindo todas as necessidades para garantir a continuidade do Atendimento;

4.16.3 - Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

4.17 - Fica ciente a CONTRATADA que todos os seus profissionais deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

4.18 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4.19 - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção da Unidade quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

4.20 - A CONTRATADA deverá fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.

4.21 - Participar de eventuais mutirões realizados pela CONTRATANTE, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

4.22 - A CONTRATADA deverá atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boa prática médica.

4.23 - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica e de Enfermagem, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

4.24 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

4.25 - Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

4.26 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

4.27 – A CONTRATADA deverá apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

4.28 - A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

4.29 - A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.30 – Deverá a CONTRATADA cumprir as metas da instituição assim como protocolos de atendimento, normas e rotinas e regulamentos.

4.31 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o médico deverá permanecer na unidade até a chegada do médico escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade do atendimento. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.32 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.33 – A CONTRATADA tem ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE.

4.34 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança e/ou vida dos pacientes.

4.35 – A CONTRATADA fica ciente que mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

4.36 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.37 – A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

4.38 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

4.39 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.40 – A CONTRATADA fica ciente que todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

4.41 – A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

4.42 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

4.43 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

4.44 – A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.

4.45 – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.46 – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.

4.47 – A CONTRATADA fica ciente que os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA, vínculo de emprego com a referida empresa ou se qualificarem como prestadores de serviços autônomo, sendo que nesta última hipótese necessária a apresentação de contrato de prestação de serviços e recolhimento tributário correspondente, consoante súmula 25 do TSE.

4.48 – A CONTRATADA deverá comprovar o estabelecido na cláusula 4.47 em epígrafe em até 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.

4.49 – A CONTRATADA deverá instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.50 – A CONTRATADA deverá contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade.

4.51 – A CONTRATADA deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares.

4.52 – A CONTRATADA fica ciente que os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina, com comprovação registro ativo no CRM.

4.53 – A CONTRATADA deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho.

4.54 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

4.55- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

4.56 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

4.57 - Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

4.58 – A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.

4.59 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

4.60 – A CONTRATADA não pode exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

4.61 – A CONTRATADA assumirá diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

4.62 – A CONTRATADA se responsabilizará civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade,

causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.63 – A CONTRATADA deverá justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.

4.64 – A CONTRATADA deverá disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.

4.65 – A CONTRATADA deverá atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.66 – A CONTRATADA se compromete que todos os médicos plantonistas estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

4.67 – A CONTRATADA deverá prestar serviços médicos em anestesiologia, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

4.68 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

4.69 - Realizar avaliação pré-anestésica para realização de procedimentos e cirurgias eletivas, de urgência e emergência (caso necessário) conforme demanda.

4.70 - Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Ambulatorial, em todas as etapas do ato anestésico.

4.71 - A visita pré-anestésica se inicia com a avaliação do paciente e de acordo com a indicação, administrar drogas consideradas como pré-anestésicas, para que tão logo seja encaminhado para sala de cirurgia onde será devidamente anestesiado, sempre com a vigilância clínica mediante profissional de Anestesiologia presente *in loco* até o término do procedimento. O Anestesiologista terá a função de acompanhar a recuperação do paciente na RPA (Recuperação Pós-Antestésica) ou acompanhá-lo até a UTI, se for o caso;

4.72 - Estar disponível no Centro cirúrgico em até duas horas após o contato telefônico para possível reabordagem cirúrgica sob anestesia no período compreendido entre as 19 horas e 07 horas do dia seguinte, situação em que a contratante obrigar-se-á ao pagamento do valor de um plantão de 12 (doze) horas acrescido de 30% (trinta por cento).

4.73 - Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-

anestésica.

4.74 – A CONTRATADA fica ciente que todos os profissionais médicos devem apresentar residência médica (MEC) ou título de especialista em anestesiologia.

4.75 – A CONTRATADA fica ciente que a presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de anestesiologia, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.

4.76 – A CONTRATADA deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

4.77 – A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissionais médicos em número suficiente para compor a escala, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

4.78 - A CONTRATADA receberá pelos serviços de anestesiologia executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

4.79 - O ATO ANESTÉSICO se inicia com a consulta pré-anestésica, visita pré anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende amonitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos e/ou coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda. Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos pré e pós-operatórios, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas.

4.80 -Prestação de serviço médico de anestesiologia a todo paciente do HMMC, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

4.80.1 -Garantia de cobertura de assistência nos dias e horários estabelecidos neste termo por estes profissionais, quer do regime ambulatorial e eletiva de internação que forem submeter-se a procedimentos invasivos ou exames ou cirúrgicos.

4.80.2 -O número efetivo de anestesiologistas por unidade poderá variar de acordo com o número de procedimentos

4.80.3 -Realizar as melhores técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco-regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada;

4.80.4 -Realizar e registrar em prontuário a visita pré-anestésica aos pacientes que se submeterão a procedimentos, classificá-los e liberá-los, salvo procedimentos de risco à vida;

4.80.5 - Prestar assistência clínica durante todo o ato anestésico e no pós-operatório;

4.80.6 -Prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou acompanhar sua transferência para UTI;

4.80.7- Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias.

4.80.8 - O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte anestésico. Estão entre as suas atividades: realizar procedimentos anestésicos em pacientes internados eletivos, realizar procedimentos anestésicos nos serviços intrahospitalares (ex: endoscopia digestiva), e de pacientes internados nas UTI's.

4.80.9 - Avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos anestésicos (punção liquórica, analgesia por bloqueio raiz nervosa entre outros) e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando Apoio Interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal.

## 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada, materiais e equipamentos para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## 6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

6.4 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.5 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.6 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.10 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.11 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

6.12 - Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de procedimentos realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

6.13 - O relatório deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido no item 7.7 do presente instrumento, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

6.14 - A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

## 7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO” compromete-se a pagar o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, consoante proposta da CONTRATADA, observando as seguintes condições:

7.1.1 - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, observando o valor correspondente aos preços unitários contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA		Valor Unitário	Valor (R\$)	
			MES	ANO		Mensal	Ano
1	Centro Cirúrgico	Hora	792 h	9.504	R\$	R\$	R\$
2	Ambulatório	Hora	120 h	1.440 h	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	

7.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

7.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 - A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social.

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 - As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Na hipótese de descumprimento desta data por parte da CONTRATADA, haverá a aplicação de multa contratual no montante de 3% do valor global do contrato.

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão entre a Contratante e o Município de Mogi das Cruzes.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

## 8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 - No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## 9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global estimado no importe de R\$ \_\_\_\_\_ para o período de 12 (doze) meses.

## 10.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade, observando os seguintes critérios:

10.2.1 – Na eleição do Índice:

10.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.2.2 – Na periodicidade:

10.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.2.3 – Na incidência:

10.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1 e 10.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta), desde que observado que o reajuste não poderá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme cláusula 4.7.

10.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

## 11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12.0 - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

### 13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_\_.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**“PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO**

Nome:

CPF:

---

**CONTRATADA**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PROCESSO Nº HMMC319/22)*